

7.12 LEI 13.796/ 2019 COMO GARANTIDORA DO EXERCÍCIO DA LIBERDADE DE CONSCIÊNCIA E DE CRENÇA

*Loyana C. de Lima Tomaz¹
Renato Camargo Silva²*

O presente resumo tem como objetivo verificar se a alteração da Lei de Diretrizes Básicas da Educação Nacional por meio da Lei 13.796/ 2019 garante o exercício da liberdade de consciência e de crença dos alunos. Para tanto, utilizou-se pesquisa qualitativa e bibliográfica, a Lei nº 13.796/2019 acrescentou na Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) o art. 7º-A prevendo a possibilidade de alteração das datas de provas e de aulas caso estejam marcadas em “dias de guarda religiosa”. Assim, o aluno de instituição de ensino pública ou privada, - de qualquer nível (ou seja, mesmo ensino superior), - possui o direito de se ausentar de aula ou mesmo de prova - caso essa aula ou prova esteja marcada em um dia no qual, segundo os preceitos da religião desse aluno, ele não puder exercer tais atividades, ou seja, se a atividade estiver designada para um “dia de guarda religiosa”. Para ter direito de se ausentar, o aluno deverá, previamente, fazer um requerimento motivado, ou seja, explicando as razões pelas quais, com base na sua liberdade de consciência e de crença, ele não poderá comparecer. O aluno terá direito de se ausentar. No entanto, em compensação, terá que cumprir uma das seguintes prestações alternativas: fazer a prova ou assistir à aula de reposição, em uma data alternativa ou fazer um trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema, objetivo e data de entrega definidos pela instituição de ensino. Ademais, cabe à instituição de ensino definir qual a prestação alternativa deverá ser cumprida pelo aluno, observando os parâmetros curriculares e o plano de aula do dia da ausência do aluno. O cumprimento da prestação alternativa substituirá a obrigação original para todos os efeitos, regularizando o registro de frequência do aluno. A pesquisa está em fase inicial, pode-se apontar como resultados parciais, que a Lei 13.796/ 2019 garante a Escusa de consciência que é o direito que a pessoa possui de se recusar a cumprir determinada obrigação ou a praticar certo ato por ser ele contrário às suas crenças religiosas ou à sua convicção filosófica ou política. Trata-se de um direito fundamental assegurado pelo art. 5º, VIII, da CF/88. Vale ressaltar, no entanto, que a CF determina que, se o indivíduo se recusar a cumprir a obrigação legal imposta, ele deverá, em contrapartida, realizar uma prestação alternativa fixada em lei.

Palavras- chave: Lei 13.796/ 2019, Escusa de Consciência, Direito Fundamental.

¹ Docente do curso de Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais – Unidade Frutal – MG, Mestre em Filosofia pela Universidade Federal de Uberlândia – Campus Santa Mônica. Líder do grupo de pesquisa certificado pelo CNPq Direito e (In)Tolerância Religiosa, sediado na Universidade do Estado de Minas Gerais – Unidade Frutal. E-mail: loyana.tomaz@uemg.br

² Discente do curso de Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais – Unidade Frutal – MG. Membro do grupo de pesquisa certificado pelo CNPq Direito e (In)Tolerância Religiosa, sediado na Universidade do Estado de Minas Gerais – Unidade Frutal. E-mail: renatocamargovt1@gmail.com